Comunicação de Oneração Instituição Escrituradora

Belo Horizonte, [12] de fevereiro de 2016

Ao

**Banco Itaú Unibanco S.A.**

Superintendência de Soluções para Corporações

CA Tatuapé

Rua Ururaí, 111 - Prédio B Térreo

03084-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcio Conde de Souza

Sra. Gercina Bueno

Sr. Luis Antonio de Andrade

Sr. Dalmir Nogueira Coelho

c/c

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 10º andar

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Guilherme Lago

Sr. Renato Herkenhoff

Prezados Senhores,

1. Vimos, pela presente, informar V. Sas., na qualidade de prestador de serviço de escrituração de ações da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 (“CEMIG”), que, em 26 de agosto de 2015, a **MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29 (“MGI”), neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, alienou fiduciariamente, em favor (i) dos Debenturistas representados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALOR MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-29, ou seu sucessor (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas no âmbito (i.a) da “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrada em 27 de maio de 2014 entre a MGI e o Agente Fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures 4ª Emissão”), em garantia de determinadas obrigações lá identificadas (“Obrigações Garantidas 4ª Emissão”); e (i.b) da “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrada em 26 de agosto de 2015 entre a MGI e o Agente Fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures 5ª Emissão”), em garantia de determinadas obrigações lá identificadas (“Obrigações Garantidas 5ª Emissão”); e (ii) do **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR,** fundo mútuo inscrito no CNPJ sob o nº 04.085.474/0001-34 (“CS Fundo”) como contraparte do Contrato para Realização de Operações de “Opções Flexíveis sobre Ações” – Nota de Negociação Nº CSBRA20150700069, celebrado em 26 de agosto de 2015 entre a MGI e o CS Fundo, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Hedge”) em garantia de determinadas obrigações lá identificadas (“Obrigações Garantidas Contrato de Hedge” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 4ª Emissão e as Obrigações Garantidas 5ª Emissão, “Obrigações Garantidas”), 8.174.347 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais **(**extensivo a quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos, aumento de capital por subscrição e aumento de capital por capitalização de lucros e/ou reservas atrelados às referidas ações, os quais estarão automaticamente alienados fiduciariamente nos termos do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e passarão a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo)**)** de emissão da CEMIG, de titularidade da MGI, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios nº CSBRA20140400170”, celebrado em 27 de maio de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, entre a MGI, o Agente Fiduciário, o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, na qualidade de agente de garantia (“Agente de Garantia”), o **BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.062.580/0001-38, na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”), o CS Fundo e a **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 (“Corretora”, “Ações Alienadas Fiduciariamente”, e “Contrato de Garantia”).

2. Encontram-se também cedidos fiduciariamente pela MGI em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e do CS Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, para garantia das Obrigações Garantidas, todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais Ações Alienadas Fiduciariamente (“Proventos”).

3. Em razão das avenças contidas no Contrato de Garantia, vimos, por meio da presente, instrui-los a acatar, cumprir e processar, sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da MGI e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, toda e qualquer instrução passada pelo Agente de Garantia com a finalidade de (i) bloquear, desbloquear, onerar e desonerar, total ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente e (ii) proceder com qualquer bloqueio para transferência em bolsa e eventuais confirmações de bloqueio para transferência em bolsa, totais ou parciais, de Ações Alienadas Fiduciariamente para (ii.a) conta de custódia da Corretora ou (ii.b) qualquer outra conta de custódia, que venha a ser informada pelo Agente de Garantia à época; sendo certo que (1) todas as instruções do Agente de Garantia deverão ser atendidas e cumpridas, por V.Sas., no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da referida solicitação; e (2) o atendimento por V.Sas. ao referido prazo estará condicionado a que V.Sas. tenham recebido, do Agente de Garantia, cópias autenticadas de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação do Agente de Garantia, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do recebimento da instrução em questão.

4. O Agente de Garantia se compromete ainda a fornecer todos os documentos que lhe sejam razoavelmente exigidos por V.Sas., de tempos em tempos, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5. Aproveitamos para instruir V.Sas. a proceder à anotação no extrato de ações emitido por V.Sas., relativo às ações da CEMIG de nossa titularidade, da constituição do presente ônus e a todos os demais registros e averbações necessários à formalização da garantia ora constituída, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado desta data. V.Sas. estão também autorizadas a fornecer ao Agente de Garantia todas e quaisquer informações e relatórios relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente que vierem a ser solicitados pelo Agente de Garantia, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do envio da referida solicitação.

6. Informamos, ainda, a V.Sas., que o Agente de Garantia encontra-se legitimado e constituído, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, para realizar, assinar e celebrar, em nome e por conta e ordem da MGI, qualquer instrumento necessário à execução do acima descrito, incluindo, sem limitação, solicitar emissão da “Declaração de Bloqueio” das Ações Alienadas Fiduciariamente e firmar Ordem de Transferência de Ações (OTA), Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (STVM), Formulário de Substabelecimento ou quaisquer documentos equivalentes. Nesse sentido, encaminhamos a V.Sas. via original de certidão de procuração irrevogável e irretratável, lavrada por instrumento público, na qual os poderes acima referidos encontram-se consubstanciados.

7. Ademais, vimos pela presente instruir V.Sas. para que todos e quaisquer Proventos recebidos por V.Sas. relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente sejam transferidos única e exclusivamente para a conta corrente nº 72913, de titularidade da MGI, mantida junto ao Banco Depositário na agência 001 (“Conta Vinculada”). As Ações Alienadas Fiduciariamente e os Proventos, em razão dos gravames constituídos nos termos do Contrato de Garantia, estarão indisponíveis à MGI até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8. **Esta notificação, as instruções e poderes nela contidos são feitos a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas, anuladas e/ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente de Garantia, sendo que V.Sas. não deverão acatar qualquer ordem ou instrução passada, inclusive pela MGI ou qualquer terceiro, em desacordo com os termos da presente**. Portanto, fica expressamente vedada qualquer liberação, total ou parcial, do ônus sobre as ações acima sem o expresso consentimento do Agente de Garantia.

9. V.S.as. (incluindo seus administradores, funcionários e demais agentes) não terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, danos, prejuízos e penalidades de qualquer natureza, sofridos, direta ou indiretamente, pela MGI, seus controladores, administradores, funcionários e demais agentes, em razão do cumprimento, por V.Sas., dos termos e condições desta correspondência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**